

- Em 06/12/2021, foi colocada em Consulta Pública minuta de Circular que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade (conjunto dos riscos climáticos, ambientais e sociais) a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.
- Data-limite para sugestões ao texto proposto pela SUSEP: **07/03/2022**.

GESTÃO DOS RISCOS DE SUSTENTABILIDADE

- A gestão dos riscos de sustentabilidade inserir-se-á no contexto geral do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), devendo a supervisionada, complementarmente:
 - I. adotar processos, procedimentos e controles específicos para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, de forma tempestiva, os riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta;
 - II. estabelecer, quando apropriado, limites para concentração de riscos e/ou restrições para a realização de negócios que considerem a exposição de setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços a riscos de sustentabilidade; e
 - III. no caso de supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2:
 - a) registrar as informações relevantes para o gerenciamento dos riscos de sustentabilidade, incluindo dados referentes às perdas incorridas pela supervisionada, com o respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico objeto da exposição, discriminados, no mínimo, com relação aos diferentes tipos de riscos de sustentabilidade; e
 - b) incorporar, em suas metodologias quantitativas de mensuração de riscos, projeções, inclusive de longo prazo, que considerem eventos associados a riscos de sustentabilidade.

Os riscos de sustentabilidade não constituem necessariamente novas categorias de risco no contexto da regulamentação mencionada, devendo, sempre que possível, ser considerados nas categorias obrigatórias de risco de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez, em função de seus efeitos.

PRECIFICAÇÃO E SUBSCRIÇÃO

- A supervisionada deverá implementar, sempre que pertinente, critérios e procedimentos para precificação e subscrição de riscos, com ou sem imposição de condições especiais, que levem em conta, no mínimo:
 - I. o histórico e comprometimento do cliente no gerenciamento de riscos de sustentabilidade;
 - II. a capacidade e a disposição do cliente em mitigar os riscos de sustentabilidade associados à transação; e
 - III. eventuais restrições ou limites aplicáveis.
- Os critérios e procedimentos deverão ser integrados à gestão do risco de subscrição, e constar expressamente da política de subscrição e/ou dos normativos internos a ela relacionados.

SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS APLICÁVEL PARA S1, S2 E S3

- A supervisionada, exceto se enquadrada no segmento S4, deverá implementar critérios e procedimentos para a seleção de investimentos que levem em conta, no mínimo:
 - I. sempre que possível, riscos advindos de: a) exposições dos ativos e/ou de seus emissores a riscos de sustentabilidade; e b) não adoção de boas práticas de governança corporativa por parte dos emissores dos ativos; e
 - II. eventuais restrições ou limites aplicáveis.
- Os critérios e procedimentos deverão ser integrados à gestão dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, e constar expressamente da política de investimentos e/ou dos normativos internos a ela relacionados, juntamente com a indicação da parcela da carteira de investimentos à qual serão aplicados.
- A supervisionada, na definição da parcela da carteira de investimentos, deverá considerar: a disponibilidade de informações acerca dos riscos; a oferta de ativos que atendam aos critérios mencionados na norma; e as metas de risco-retorno estabelecidas em sua política de investimentos.
- O disposto não se aplica aos fundos de investimentos especialmente constituídos (FIEs).

SELEÇÃO DE FORNECEDORES APLICÁVEL PARA S1 E S2

- A supervisionada, exceto se enquadrada nos segmentos S3 ou S4, deverá implementar critérios e procedimentos para seleção de fornecedores e prestadores de serviços que levem em consideração suas exposições aos riscos de sustentabilidade.
- Os critérios e procedimentos deverão ser integrados à gestão do risco operacional, e constar expressamente da política de gestão de riscos e/ou dos normativos internos a ela relacionados.

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- A supervisionada deverá possuir uma política de sustentabilidade que estabeleça princípios e diretrizes destinados a garantir que aspectos de sustentabilidade, incluindo riscos e oportunidades, sejam considerados na condução de seus negócios e no seu relacionamento com partes interessadas.
- A política de sustentabilidade poderá definir mecanismos para promover a participação de partes interessadas no processo de reavaliação da política de sustentabilidade, ou na definição das ações e na avaliação de seus resultados. A política poderá ser definida no âmbito do grupo ou conglomerado, desde que contemple as especificidades das operações da supervisionada.
- A política de sustentabilidade não será considerada uma política complementar à política de gestão de riscos e deverá ser: compatível com o porte da supervisionada, a natureza e a complexidade de suas operações; alinhada aos objetivos estratégicos da supervisionada e ao seu plano de negócios; registrada formalmente por escrito; aprovada pelo órgão de administração máximo da supervisionada; divulgada: a) aos colaboradores da supervisionada; e b) ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, pelo menos em versão resumida que contenha suas linhas gerais; além de ser reavaliada no mínimo a cada 3 (três) anos ou sempre que a supervisionada julgar necessário.

Consideram-se aspectos de sustentabilidade: I - o respeito e a proteção dos direitos e garantias fundamentais e dos interesses comuns; II - a preservação e a reparação do meio ambiente; III - a redução dos impactos ocasionados por mudanças em padrões climáticos; ou IV - a transição para uma economia de baixo carbono.

AÇÕES RELACIONADAS À POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- A supervisionada deverá implementar, com base nos princípios e diretrizes nela contidos, ações relacionadas, pelo menos: à oferta de produtos ou serviços; ou ao desempenho de suas atividades e operações.
- As ações deverão ser continuamente monitoradas e avaliadas, com base em critérios claros, objetivos e passíveis de verificação, quanto a seus resultados e à sua contribuição para a efetividade da política de sustentabilidade.

GOVERNANÇA

- Compete aos órgãos de administração da supervisionada:
 - I. promover a disseminação da política de sustentabilidade;
 - II. assegurar: a) o alinhamento de que trata a norma; b) a compatibilidade e a integração entre a política de sustentabilidade e as demais políticas da supervisionada; e c) a aderência dos negócios e operações da supervisionada, incluindo as ações à política de sustentabilidade; e
 - III. garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada não incentivem comportamentos incompatíveis com a política de sustentabilidade.
- Os órgãos de administração poderão, a seu critério, constituir comitês ou comissões executivas, bem como utilizar-se de avaliações realizadas por unidades ou colaboradores da supervisionada.
- Compete exclusivamente aos diretores da supervisionada: I - conduzir, em linha com os princípios e diretrizes da política de sustentabilidade, as atividades sob sua responsabilidade, incluindo as ações de sustentabilidade para promover a correção de eventuais deficiências detectadas; e II - subsidiar o órgão de administração máximo com relação à elaboração e à reavaliação da política de sustentabilidade.

RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE

- A supervisionada deverá elaborar e divulgar, até o dia 30 de abril de cada exercício, um relatório de sustentabilidade, descrevendo, no mínimo, as ações de sustentabilidade, explicitando, se houver, os resultados obtidos no exercício anterior e os esperados para o atual, e os aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta.
- Data-base do relatório: 31 de dezembro do exercício anterior à sua divulgação.
- O relatório deverá ser aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos e por outros diretores eventualmente responsáveis pelas ações de sustentabilidade, devendo ser encaminhado, para ciência, pelo menos: a) aos órgãos de administração; b) aos Comitês de Auditoria e de Riscos, se houver; e c) às comissões e comitês de sustentabilidade, se houver.
- O relatório de sustentabilidade deverá ficar disponível ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua divulgação.
- No caso de supervisionadas atendidas por SCI/EGR unificado, o relatório de sustentabilidade deverá ser único, elaborado e divulgado pela supervisionada indicada na forma da regulação em vigor.

Excepcionalmente, o primeiro relatório de sustentabilidade, referente à data-base de 31 de dezembro de 2022, poderá ser elaborado e divulgado até 30 de junho de 2023.

PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

01/07/2022: S1;

01/09/2022: S2;

01/11/2022: S3 e S4;

31/12/2022: S1 e S2 para o registro de informações relevantes para o gerenciamento dos riscos de sustentabilidade e para incorporação, em suas metodologias quantitativas de mensuração de riscos, de projeções, inclusive de longo prazo, que considerem eventos associados a riscos de sustentabilidade.

CONTATOS



BÁRBARA BASSANI DE SOUZA

Seguros e Resseguros
bbassani@tozzinifreire.com.br



ANDRÉ ANTUNES SOARES DE CAMARGO

Governança Corporativa
ascamargo@tozzinifreire.com.br



ALEXEI BONAMIN

Bancário e Operações Financeiras
abonamin@tozzinifreire.com.br